



## TAXAS DE PORTAGEM – REGIME DE REGULARIZAÇÃO

*Foi publicada, no passado dia 8 de junho, a Lei n.º 51/2015, que aprovou o regime excepcional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas.*

Foi publicada, no passado dia 8 de junho, a Lei n.º 51/2015, que aprovou o regime excepcional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas.

De acordo com o novo regime, quem pagar voluntariamente, até **29 de setembro de 2015**, as taxas de portagem com vista a regularizar a sua situação, poderá beneficiar do seguinte:

- Dispensa do pagamento de juros de mora;
- Redução em 50% das custas associadas com o processo de execução fiscal (caso as taxas de portagem já tenham sido alvo da instauração de processo de execução);
- Redução a 10% do mínimo da coima devida por falta de pagamento de taxas de portagem e custos administrativos, sendo que se resultar um valor inferior a EUR 5, será este o montante a pagar;
- Dispensa do pagamento das custas devidas no processo de contraordenação, ou de execução fiscal da coima fixada e ainda não paga;
- Extinção do processo de execução fiscal com vista à cobrança de juros e custas resultantes da falta de pagamento de taxas de portagem.

De referir que a Lei n.º 51/2015 veio ainda alterar a Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, sendo de destacar as seguintes novidades:

- As contraordenações resultantes do não pagamento de taxas de portagem passam a ser punidas com coima de valor mínimo correspondente a 7,5 vezes o valor da respetiva taxa de portagem (nunca inferior a EUR 25), tendo como valor máximo o montante correspondente a 4 vezes o valor mínimo da coima determinado nos termos antes descritos (na versão anterior a coima mínima correspondia a 10 vezes o valor da taxa de portagem, correspondendo o valor máximo a 5 vezes o valor da coima mínima);
- São alterados os prazos para a indicação do infrator ou para pagamento, passando a consagrar-se o prazo de 30 dias úteis (na versão anterior o prazo era de 15 dias úteis);
- No caso de múltiplas infrações cometidas por falta de pagamento de taxas de portagens, é instituído o regime da apensação de processos de contraordenação, passando a ser tratadas como uma única contraordenação, as diversas infrações que (i) sejam cometidas pelo mesmo agente, (ii) no mesmo dia, (iii) através da utilização do mesmo veículo e (iv) que ocorram na mesma infraestrutura rodoviária.

João Magalhães Ramalho  
Priscila Santos

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Magalhães Ramalho** ([joao.magalhaesramalho@plmj.pt](mailto:joao.magalhaesramalho@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2015-2012*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011*